

**LEI Nº 1.569/2007 – DE 29 DE JUNHO DE 2007**

**“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE – SC, O PROGRAMA DE COMPRA LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO JOSÉ BISSANI**, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no Município de Água Doce, o Programa de Compra Local, para a merenda escolar e outras necessidades visando a valorização dos produtos produzidos em nosso Município.

**Art. 2º.** As compras poderão ser realizadas diretamente da COAPPA, Cooperativa Água-docense de Pequenos Produtores Artesanais com sede neste Município.

**Art. 3º.** Quando as compras forem realizadas diretamente do produtor rural, que não faça parte da Cooperativa, será considerado como fiscal a nota de produtor rural.

**Art. 4º.** O Poder Executivo, poderá pelo Programa Compra Local, adquirir até o montante de 30% (trinta por cento), dos produtos destinados à merenda escolar.

**Art. 5º.** Apresente Lei será regulamentada, no prazo de 30 (trinta) dias por Decreto.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam- se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 29 de junho de 2007.

**ANTONIO JOSÉ BISSANI**  
**Prefeito Municipal**